

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Daniel Vilela

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, de autoria do Poder Executivo Federal, propõe a alteração da Lei nº 12.618, de 2012, para permitir que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administre os planos de benefícios previdenciários patrocinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Altera, ainda, a Lei nº 9.717, de 1998, para tratar do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, originalmente instituído pelo Decreto nº 3.788, de 2001, e que atestará o cumprimento pelos entes da Federação das exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Seguridade Social e Família (CSSF); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação prioritário.

Recebida nesta Comissão, transcorreu o prazo regimental sem que fossem oferecidas emendas ao projeto.

Compete à CTASP examinar o mérito do projeto de lei no que se refere ao regime jurídico dos servidores públicos, consoante disposto no art. 32, XVIII, 'q', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, em atenção ao comando dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, significou enorme avanço no Sistema Previdenciário Brasileiro.

De fato, a previdência complementar para os servidores públicos não só é uma realidade, como o Funpresp-Exe, que administra os planos de benefício dos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, em apenas três anos de existência, já conta com mais de trinta mil e quatrocentos participantes. É inegável, portanto, a sua posição consolidada no setor.

O Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, socorre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que têm enfrentado dificuldades para implantar suas próprias entidades fechadas de previdência complementar, pois muitas vezes o número de novos servidores é insuficiente para sustentar o custo de manutenção da entidade, e também porque parte significativa dos servidores estaduais e municipais possui carreiras estruturadas com vencimentos inferiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, a possibilidade de a Funpresp-Exe passar a administrar os planos de benefícios previdenciários patrocinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não só permitirá que um número maior de servidores tenha acesso ao regime, como diminuirá custos – entre eles, a contratação de pessoal, aquisição de softwares e hardwares, consultorias contábeis e atuariais – e efetivamente viabilizará a existência de previdência complementar a todos os entes federados.

São relacionados, ainda, os seguintes benefícios decorrentes da aprovação da presente proposição: inibição da multiplicação de estruturas administrativas de várias entidades fechadas de previdência complementar; maior equilíbrio de longo prazo para os entes da Federação; formação de poupança a longo prazo, que poderá viabilizar investimentos em infraestrutura; desincentivo à rotatividade dos servidores; e redução de gastos futuros do

Estado com saúde a assistência social, decorrente da geração de renda futura para os aposentados.

A Exposição de Motivos da proposição alerta a urgência para a implantação de entidades fechadas de previdência complementar “*quando se leva em conta a diversidade de fatores que afeta a sustentabilidade dos RPPS, tais como os desequilíbrios históricos desses regimes (sobretudo no período anterior a 1998), a manutenção de algumas regras especiais de benefícios e o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira*”.

Afigura-se, portanto, meritório o Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, que prevê, ainda, que o patrimônio dos planos de benefícios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam completamente segregados uns dos outros, com adoção obrigatória de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta individualizada em sistemas de registro, objeto de custódia, ou de depósito centralizado, em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Ademais, a proposição passa a conferir força de lei à Certidão de Regularidade Previdenciária, originalmente instituída pelo Decreto nº 3.788, de 2001, mediante sua inclusão na Lei nº 9.717, de 1998. Referido certificado atestará o cumprimento pelos entes da Federação das exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

Finalmente, em que pese não seja competência desta Comissão, observamos que o Projeto de Lei supre eventual vício formal de constitucionalidade dos §§ 1º a 6º da Lei nº 12.618, de 2012, os quais estão sob exame do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 5502.

Em face das relevantes pretensões perseguidas pela proposição, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a sua **aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator